



PROJETO DE LEI Nº 20\2019.

**VEDA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E
EVENTOS QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA
APÓS A 01:00H HORA DO DIA SEGUINTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bocaiúva Decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos limites do Município de Bocaiúva, fica vedada a concessão de Alvará após as 01:00h (uma hora) da data seguinte à requerida para realização de eventos, shows, festas e festejos públicos, que se realizam nas vias e logradouros públicos.

§ 1º - Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo ou som mecânico em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§ 2º - Para a execução de música ao vivo ou mecânica em boates, sítios, chácaras, casas de show ou de diversões noturnas, em qualquer horário, é necessária a total adequação de revestimento acústico do prédio, atendidas as exigências feitas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos públicos não poderão ser realizados sem a necessária licença da Prefeitura Municipal, e terão como limite legal de término as 01:00h (uma hora) do dia seguinte.

Parágrafo Único - Deverão ser observados, nos divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos públicos, as disposições referentes à manutenção da moralidade e sossego públicos, especialmente no que



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

diz respeito à poluição sonora, sob pena de imediata cassação, ou revogação, do alvará concedido.

Art. 3º - O Requerente ou responsável pelo evento assumindo o compromisso, por escrito, que os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos se encerrão, impreterivelmente até as 01:00h (uma hora) do dia seguinte àquele previsto no Alvará.

Parágrafo Único – Nos casos de festas tradicionais no Município, ou em existindo relevante interesse público, devidamente justificado, o Poder Executivo poderá permitir que os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos se encerrem às 03:00h do dia seguinte ao seu início.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator a uma pena de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Bocaiuva, além da apreensão do material causador da poluição sonora. Em caso de reincidência, em prazo inferior a 02 (dois) anos, o valor da multa será de 600 (seiscentas) unidades fiscais do Município de Bocaiuva, além da apreensão do material causador da poluição sonora

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de multas impostas a infrações cometidas em sítios ou chácaras, a multa poderá ser revertida em favor da associação comunitária da localidade onde a infração foi cometida.

Parágrafo Segundo – Para o efetivo cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar instrumento de convênios ou equivalente com a Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos da segurança pública e de vigilância ambiental.

Art. 5º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, via Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaiúva, 02 de setembro de 2019.

Nélio Leite da Fonseca
Nélio Leite da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva

Aprovado por 12 Votos na 28^a
Reunião Ordinária da 3^a Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.

Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancione
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.

Em. 02/09/2019



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Nésio Leite da Fonseca
PRESIDENTE DA CÂMARA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°
20\2019.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOCAIUVA - MINAS GERAIS.**

O vereador NÉSIO LEITE DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 14\2019, que VEDA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA APÓS A ZERO HORA, e dá outras providencias, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Bocaiúva Decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos limites do Município de Bocaiúva, fica vedada a concessão de Alvará após as 01:00h (uma hora) da data seguinte à requerida para realização de eventos, shows, festas e festejos públicos, que se realizam nas vias e logradouros públicos.

§ 1º - Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo ou som mecânico em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§ 2º - Para a execução de música ao vivo ou mecânica em boates, sítios, chácaras, casas de show ou de diversões noturnas, em qualquer horário, é necessária a total adequação de



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

revestimento acústico do prédio, atendidas as exigências feitas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos públicos não poderão ser realizados sem a necessária licença da Prefeitura Municipal, e terão como limite legal de término as 01:00h (uma hora) do dia seguinte.

Parágrafo Único - Deverão ser observados, nos divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos públicos, as disposições referentes à manutenção da moralidade e sossego públicos, especialmente no que diz respeito à poluição sonora, sob pena de imediata cassação, ou revogação, do alvará concedido.

Art. 3º - O alvará somente será concedido pela Prefeitura Municipal, após análise da Secretaria responsável, com o Requerente ou responsável pelo evento assumindo o compromisso, por escrito, que os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos se encerrarão, impreterivelmente até as 01:00 (uma hora) do dia seguinte àquele previsto no Alvará.

Parágrafo Único - Nos casos de festas tradicionais no Município, ou em existindo relevante interesse público, devidamente justificado, o Poder Executivo poderá permitir que os divertimentos, eventos, shows, festas ou festejos se encerrem às 03:00h do dia seguinte ao seu início.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator a uma pena de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Bocaiuva, além da apreensão do material causador da poluição sonora. Em caso de reincidência, em prazo inferior a 02 (dois) anos, o valor da multa será de 600 (seiscentas) unidades fiscais do Município de Bocaiuva, além da apreensão do material causador da poluição sonora

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de multas impostas a infrações cometidas em sítios ou chácaras, a multa poderá ser revertida em favor da associação comunitária da localidade onde a infração foi cometida.

Parágrafo Segundo - Para o efetivo cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar instrumento de convênios ou equivalente com a Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos da segurança pública e de vigilância ambiental.

Art. 5º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, via Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaiuva, 02 de setembro de 2019.

Nésio Leite da Fonseca
NÉSIO LEITE DA FONSECA
Vereador